

RESOLUÇÃO CSR Nº 05/2020

Estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo de tarifas, quando do reajuste e revisão tarifária, a serem observadas pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma indireta, no âmbito dos municípios consorciados à AGESAN-RS.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e:

Considerando:

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto Federal nº 7.217 que a regulamenta.

Os incisos I, IV e X, artigo 23 da Lei Federal nº 11.445/2007 que confere à entidade reguladora a competência para editar normas regulatórias de dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e padrões de atendimento ao público.

O Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS) nos termos da Cláusula 6º, inciso I, que transfere à agência o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização, incluindo procedimentos e prazos para fixação de reajuste e revisão das tarifas relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

O Contrato de Programa para o Exercício da Atividade de Regulação, firmado entre o município e a AGESAN-RS, nos termos da Cláusula 2ª, inciso I, alínea f, que transfere à agência a competência de edição de normas de dimensão técnica, econômica e social da prestação dos serviços regulados, incluindo procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas.

Os autos do Processo Administrativo nº 005/2020 – AGESAN-RS.

Resolve:

Aprovar e mandar à publicação esta Resolução Normativa que dispõe sobre as condições, procedimentos e metodologia de cálculo de tarifas a serem observados pelos prestadores de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma indireta, no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS).

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Esta Resolução estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo de tarifas que deverão ser observados pelos prestadores dos serviços públicos de

abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na forma indireta, no âmbito dos Municípios consorciados à AGESAN-RS, quando da solicitação de reajuste e revisão das tarifas.

Parágrafo único. As condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas previstas nesta Resolução não se aplicam aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma direta, centralizada ou descentralizada, cujas regras estão estabelecidas na Resolução AGE nº 008, de 24 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Data base: data da aplicação do último Reajuste ou Revisão tarifária.

II - Equação Paramétrica: expressão matemática adotada pela AGESAN-RS para a apuração do Reajuste Tarifário e preços públicos do período, conforme descrita no Anexo I desta Resolução.

III - Fator de Eficiência (FE): fator redutor do índice de reajuste ou reposição de tarifa, a ser concedido conforme metodologia de cálculo adotada, reduzindo tal índice à medida que o prestador não atender os indicadores de desempenho da prestação dos serviços regulamentados pela AGESAN-RS.

IV – Partes Interessadas: por interessados entendem-se o titular dos serviços de saneamento básico (município), o ente prestador do serviço, os usuários do serviço e a agência reguladora.

V - Preço Público: valor cobrado pela prestação de uma atividade de interesse público, prestada diretamente por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, mediante concessão ou delegação, estando sujeita a restrições na livre fixação do seu valor, notadamente oriundas da agência reguladora.

VI – Reajuste Tarifário (RT): mecanismo de atualização monetária periódica das tarifas e preços públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS no que couber, respeitando-se os instrumentos contratuais específicos, para recuperação de variações nos custos da prestação dos serviços, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses para sua atualização, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 50 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

VII – Revisão Tarifária Periódica (RTP): mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas e de outros preços públicos praticados que causem alterações no equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS, no que couber, respeitando-se os instrumentos contratuais específicos, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

VIII – Revisão Tarifária Extraordinária (RTE): mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas e outros preços públicos praticados mediante a ocorrência de fatos não previstos e que sejam classificados como

atos externos à participação e à responsabilidade dos prestadores de serviços e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS, no que couber, respeitando-se os instrumentos contratuais específicos, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

IX – Tarifa: é a remuneração devida pelos usuários de serviços públicos explorados pelos prestadores de serviços de água e esgoto na forma indireta.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção I Da Aplicabilidade

Art. 3º A presente Resolução tem aplicação obrigatória para todos os prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma indireta, nos municípios consorciados à AGESAN-RS, tendo como objetivo disciplinar os procedimentos para:

- I – Reajuste Tarifário (RT);
- II – Revisão Tarifária Periódica (RTP); e
- III – Revisão Tarifária Extraordinária (RTE).

Seção II Do Reajuste Tarifário

Art. 4º O Reajuste Tarifário tem por finalidade a atualização monetária periódica das tarifas e preços públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS no que couber, de forma a garantir a sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, em regime de eficiência, frente às necessidades de operação e ampliação dos sistemas, e deverá seguir a metodologia de cálculo e análise dos documentos comprobatórios , descritos no Anexo I.

§1º O prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá requisitar o reajuste das tarifas mediante o atendimento do Anexo I desta Resolução.

§2º Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 50 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

§3º Não havendo a solicitação de reajuste pelo prestador dos serviços no período referenciado no §2º, considerada a data base, a AGESAN-RS mediante decisão fundamentada irá instaurar o Procedimento Administrativo de Reajuste, limitando-se ao período máximo de 18 (dezoito) meses.

Art. 5º Para fins desta Resolução, na composição da equação paramétrica para Reajuste Tarifário, conforme Anexo I, consideram-se como índices inflacionários apenas aqueles disponibilizados por órgãos oficiais.

Parágrafo único. A AGESAN-RS poderá, quando justificável e respeitando os instrumentos contratuais específicos, nos casos em que não se aplicar a equação paramétrica, utilizar diretamente índice inflacionário oficial.

Art. 6º De posse das informações e dos documentos comprobatórios a que se refere o §1º do art. 4º desta Resolução, a AGESAN-RS dará início aos estudos tarifários, a fim de apresentar o percentual de reajuste das Tarifas de Água e Esgoto e outros preços públicos, obedecendo os prazos definidos nesta Resolução.

§1º Caso entenda necessário, a AGESAN-RS poderá requerer complementação de informações, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para o seu cumprimento, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§2º Após recebidas as complementações, será reaberto o prazo previsto no §1º do art. 14 desta Resolução para que a AGESAN-RS apresente oficialmente o índice ao prestador de serviço.

§3º A apresentação oficial do resultado dos estudos será feita conforme o art.16 desta Resolução e, havendo manifestação de alguma das partes interessadas em relação aos cálculos apresentados pela AGESAN-RS, esta deverá analisar e responder, quando o caso, de maneira fundamentada e com referência ao acolhimento ou não, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art.7º As alterações decorrentes do reajuste tarifário somente poderão ser praticadas 30 (trinta) dias após a publicação de resolução específica, emitida pela AGESAN-RS com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e outros preços públicos na imprensa oficial, de acordo com o regramento da agência reguladora e conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Seção III Da Revisão Tarifária

Art. 8º A Revisão Tarifária, na forma periódica e extraordinária, tem por finalidade:
I – a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas e de outros preços públicos praticados que causem alterações no equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS, no que couber, respeitando-se os instrumentos contratuais específicos, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/2010; e
II - a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas e outros preços públicos praticados mediante a ocorrência de fatos não previstos e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade dos prestadores de serviços e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS, no que couber, respeitando-se os instrumentos contratuais específicos, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º São partes legítimas para apresentar o pleito de revisão da tarifa:

- I - Prestador dos Serviços de Saneamento;
- II – Titular dos serviços;
- III – AGESAN-RS.

Art. 10. Quando do pleito de Revisão Tarifária, o prestador dos serviços de saneamento deverá oficializar a AGESAN-RS, providenciando atender ao disposto no Anexo II, além da descrição dos eventos que motivam a revisão das tarifas, com indicação do impacto econômico-financeiro.

§1º O prazo para a apresentação do pleito de Revisão Tarifária deverá observar o ciclo tarifário estabelecido no estudo de Revisão Tarifária anterior e o prazo para o desenvolvimento do estudo definido nesta Resolução.

§2º O pleito de revisão extraordinária poderá ser apresentado a qualquer momento, instruído com os documentos relacionados no Anexo II, e será processado pelos órgãos técnicos e deliberativo competentes da AGESAN-RS no mesmo prazo estipulado para Revisão Tarifária Periódica.

Art. 11. De posse das informações e dos documentos comprobatórios a que se refere o art. 10, a AGESAN-RS dará início aos estudos tarifários, a fim de apresentar o percentual revisado das Tarifas de Água e Esgoto e outros preços públicos, obedecendo aos prazos definidos nesta Resolução.

§1º Caso entenda necessário, a AGESAN-RS poderá solicitar, ao prestador dos serviços, informações complementares para melhor entendimento da situação, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para o seu cumprimento, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

§2º Após recebidas as complementações, será reaberto o prazo previsto no §2º do art. 14 desta Resolução para que a AGESAN-RS apresente oficialmente o indicie ao prestador de serviço.

§3º A apresentação oficial do resultado dos estudos será feita conforme art. 16 desta Resolução e, havendo manifestação de alguma das partes interessadas em relação aos cálculos apresentados pela AGESAN-RS, esta deverá analisar e responder, quando o caso, de maneira fundamentada e com referência ao acolhimento ou não, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§4º É facultado às partes interessadas, durante o processo de Revisão Tarifária, solicitar reunião junto à AGESAN-RS a fim de complementar ou acrescentar informações pertinentes para melhor esclarecimento do processo, desde que fundamentadas, observado o §2º deste artigo.

Art. 12. As alterações decorrentes da revisão somente poderão ser praticadas 30 (trinta) dias após a publicação de resolução específica, emitida pela AGESAN-RS com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e outros preços públicos na imprensa oficial, de acordo com o regramento interno da agência reguladora, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Seção IV Dos Procedimentos Administrativos

Art. 13. O prestador dos serviços públicos deverá requisitar formalmente o Reajuste ou Revisão Tarifária mediante envio de ofício à AGESAN-RS e atendimento aos Anexos I ou II, conforme o caso.

Art. 14. Protocolado o recebimento da solicitação do prestador, atendido o art. 13 desta Resolução, a AGESAN-RS procederá à abertura de Processo Administrativo de reajuste ou revisão tarifária no prazo de 2 (dois) dias.

§1º Aberto Processo Administrativo de Reajuste Tarifário, a AGESAN-RS terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a homologação dos índices, resguardado o disposto no art. 6º desta Resolução.

§2º Aberto Processo Administrativo de Revisão Tarifária, a AGESAN-RS terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a homologação dos índices, resguardado o disposto no art. 11 desta Resolução.

§3º Havendo previsão de data para implantação de reajuste ou revisão tarifária nos instrumentos contratuais específicos, o prestador dos serviços deverá observar os prazos e trâmites definidos pelo contrato e nesta Resolução para formalizar a requisição de realização de estudo tarifário à AGESAN-RS.

§4º Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos previstos nos §§1º e 2º poderão ser dilatados.

Art. 15. No prazo de 2 (dois) dias, juntados os documentos encaminhados pelo requerente no ato da requisição, o Processo Administrativo será encaminhado à Diretoria de Regulação da AGESAN-RS para dar início às atividades de sua competência.

§1º No mesmo prazo do **caput**, a Diretoria de Regulação deverá encaminhar o processo aos órgãos técnicos competentes da AGESAN-RS para que estes deem início aos estudos tarifários a fim de definir o percentual de reajuste ou revisão das tarifas de água e esgoto e outros preços públicos, obedecendo aos prazos definidos nesta Resolução.

§2º Concluídos os estudos, os órgãos técnicos da AGESAN-RS deverão elaborar Parecer Técnico, devidamente fundamentado, apresentando resultado conclusivo quanto a solicitação do prestador, o qual será juntado ao Processo Administrativo para que este seja encaminhado à Diretoria Geral da AGESAN-RS para acolhimento ou solicitação de complementações.

Art. 16. Concluído os pareceres preliminares, a Diretoria Geral deverá submeter os autos do Processo Administrativo ao processo participativo no âmbito dos municípios interessados através de mecanismos de controle social, conforme Instrução Normativa DG 04/2019 – AGESAN-RS.

Art. 17. Concluído o período de consulta e/ou audiência pública, juntadas as manifestações oriundas dos mecanismos de controle social ao Processo Administrativo, este deverá ser devolvido à Diretoria de Regulação para elaboração de Parecer Final e posterior encaminhamento ao Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS para análise final e deliberação da solicitação.

Parágrafo único. Os procedimentos para convocação, reunião e votação do Conselho Superior de Regulação serão realizados conforme Instrução Normativa DG 04/2019 – AGESAN-RS e Resolução 005/2019 – AGESAN-RS.

Art. 18. Emitida decisão final quanto à solicitação do prestador, por meio de Resolução Normativa específica do Conselho Superior de Regulação, esta deverá ser oficialmente publicada pela AGESAN-RS, conforme seu regramento.

Art. 19. Compete ao prestador de serviços publicar os valores das novas tabelas tarifárias em local de fácil acesso aos consumidores e no seu sítio eletrônico, facultada a publicação nas faturas e em outros meios de comunicação.

Art. 20. Após a deliberação do Conselho Superior de Regulação, juntado aos autos do processo, o Processo Administrativo deverá ser disponibilizado para consulta na página eletrônica da AGESAN-RS a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O descumprimento dos prazos impostos ao prestador dos serviços para requisição de estudo tarifário, apresentação ou complemento de informações e documentos, suspende a contagem dos prazos definidos nesta Resolução, sendo que o atraso ocasionado pelo prestador dos serviços não gera direito a indenização, direitos retroativos ou resarcimentos decorrentes do atraso da análise tarifária pela AGESAN-RS.

Art. 22. Esta Resolução, bem como seus anexos, serão revisados a cada 4 (quatro) anos a partir de sua publicação, ou sempre que a AGESAN-RS julgar pertinente para sua complementação.

Paragrafo único. A composição base da metodologia de cálculo para Reajuste Tarifário deverá ser revista em período imediatamente posterior à data base da última Revisão Tarifária.

Art. 23. O Fator de Eficiência que compõe a equação paramétrica mencionada nesta Resolução somente será aplicado a partir da vigência de Resolução da AGESAN-RS que dispõe sobre a metodologia de avaliação de desempenho, incluindo os indicadores.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Regulação e decididos pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 10 de março de 2020.

Neri Chilanti
Conselheiro Presidente
AGESAN-RS

José Luiz Finger
Conselheiro Suplente – Presidente
Conselheiro Relator
AGESAN-RS

Dagoberto Esquinatti
Conselheiro Revisor
AGESAN-RS

Cassio Arend
Conselheiro
AGESAN-RS

Gino Gehling
Conselheiro
AGESAN-RS

ANEXO I**REAJUSTE TÁRIFÁRIO****Parte 1****Modelo Tarifário**

Considerando que o Reajuste Tarifário consiste na atualização monetária das tarifas e preços públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atendidos os instrumentos contratuais vigentes, a AGESAN-RS adotará para o cálculo tarifário o modelo de cesta de índices por reajuste setorial, com base na estrutura de despesas/custos de exploração adotada no último pleito de Revisão Tarifária.

Assim, para fins de Reajuste Tarifário, será adotada a seguinte equação paramétrica:

$$RT = \{[(P\% \times IS) + (M\% \times IS) + (ST\% \times IS) + (DG\% \times IS) + (DPA\% \times IS) + (F\% \times IS) + (TR\% \times IS) + (RBAR\% \times IS)] \times FE\}$$

Onde:

RT = Índice de Reajuste Tarifário no período

IS = Índice Setorial empregado para o grupo de custos, conforme art. 5º desta Resolução e Composição dos Índices (Quadro 01)

P% = Custo com Pessoal \div (Σ Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

M% = Materiais de Exploração \div (Σ Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

ST% = Serviços de Terceiros \div (Σ Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

DG% = Despesas Gerais \div (Σ Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

DPA% = Depreciação, Provisão e Amortização \div (Σ Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

F% = Despesas Fiscais \div (Σ Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

TR% = Tributos sobre Receita \div (Σ Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

RBAR% = Remuneração da Base de Ativos Regulatória \div (Σ Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

FE = Fator de Eficiência calculado com base nos indicadores de desempenho, conforme metodologia instituída por Resolução específica AGESAN-RS.

Quadro 01. Composição dos índices de variação de preço

Despesas/Custos de Exploração*		Índices Inflacionários
1.	Pessoal	
1.1	Salários	INPC
1.2	Outros Custos com Pessoal	IGP-DI
2.	Material	
2.1	Materiais de Tratamento	IGP-DI
2.2	Outros Materiais	IGP-DI
3.	Serviços de Terceiros	
3.1	Energia Elétrica	
3.1.1	RGE SUL	ANEEL - 1
3.1.2	RGE	ANEEL - 2
3.2	Outros Serviços de Terceiros	IGP-DI
4.	Despesas Gerais	IGP-DI
5.	Depreciação/Provisão/Amortização	INCC-DI
6.	Despesas Fiscais	IPCA
7.	Tributos Sobre Receitas - Crédito	IPCA
8.	Remuneração da Base de Ativos Regulatória	IPCA

*Estrutura de despesas e custos de exploração com base no adotado na última Revisão Tarifária.

- **Critério para Apuração do Reajuste Tarifário**

A mensuração do Reajuste Tarifário considera as despesas e custos de exploração compreendido o exercício ocorrido entre a data base da última aplicação de índice de Reajuste ou Revisão Tarifária praticada pelo prestador de serviço e o fechamento do mês imediatamente anterior à data de requisição de Reajuste Tarifário, observados os §§ 2º e 3º do art. 4º, bem como demais instrumentos contratuais respectivos previamente formalizados entre o titular e o prestador.

- **Critério para Apuração dos Índices Inflacionários**

Para a apuração da variação dos índices inflacionários, será considerado o acumulado referente ao mesmo período de apuração do Reajuste Tarifário. Nos casos em que os índices inflacionários referentes ao período mencionado não estiverem disponíveis em tempo hábil para o estudo tarifário, serão considerados os últimos 12 (doze) meses disponíveis da série.

Como exceção ao critério acima apresentado, para o índice inflacionário da ANEEL, serão considerados os índices do último Reajuste Tarifário homologado pela ANEEL, por esta apresentar periodicidade própria em seus processos tarifários.

ANEXO I

REAJUSTE TÁRIFÁRIO

Parte 2 Fator de Eficiência

O Fator de Eficiência (FE) será calculado com base na metodologia de avaliação de desempenho adotada pela AGESAN-RS, considerando o grupo de indicadores julgados como mais adequados para o mérito, regulamentados em instrumento específico e seus respectivos parâmetros avaliativos.

A metodologia para o cálculo do FE será definida em instrumento regulatório específico, incluindo seus valores máximo e mínimo de aplicação e valorização dos parâmetros avaliativos dos indicadores adotados.

Para a aplicação do FE no reajuste tarifário, é necessário que as informações sobre os indicadores de desempenho estejam atualizadas no momento da requisição de reajuste.

A AGESAN-RS reserva o direito de solicitar maiores informações e esclarecimentos complementares que julgar necessário para fins de estudo tarifário.

ANEXO I**REAJUSTE TÁRIFÁRIO****Parte 3
Relação de documentos**

- I - Ofício de requisição de Reajuste Tarifário, com as devidas justificativas que embasaram o pedido;
- II - Estrutura tarifária completa em vigor e com o pleito de reajuste;
- III - Tabela em vigor e com o pleito de reajuste dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador;
- IV – Número atualizado de ligações e economias de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (por categoria econômica);
- V - Número atualizado de funcionários próprios e terceirizados;
- VI - Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e Balancete Contábil do exercício imediatamente anterior ao pedido de reajuste;
- VII – Balancetes contábeis das informações do exercício corrente, com fechamento até o último mês anterior ao pedido;
- VIII – Boletim de caixa e/ou fluxo de caixa do último dia do mês anterior ao pedido;
- IX - Planilhas Eletrônicas, contendo as seguintes informações pertinentes ao modelo tarifário de Reajuste como subsídio para os estudos tarifários da AGESAN-RS:
- a) Despesas de exploração dos serviços prestados (conforme base adotada na última revisão tarifária);
 - b) Remuneração da Base de Ativo Regulatório;
 - c) Depreciação, amortização e provisões;
 - d) Faturamentos de água, esgoto e demais serviços;
 - e) Receita total arrecadada;
 - f) Base de dados e fórmulas de cálculos utilizados para as projeções realizadas, com as devidas justificativas, quando couber.
- X - Volumes tratado, faturado e micro medido de água potável, referente ao período equivalente ao do estudo tarifário;
- XI - Relatório atualizado dos investimentos em conformidade com a classificação e estrutura prevista (tabela fornecida pela AGESAN-RS) do Plano Municipal de Saneamento Básico, referente ao período equivalente ao do estudo tarifário; em caso de impossibilidade de cumprimento ou em desacordo, deverá juntar justificativa técnica/econômico;
- XII - Demais documentos e informações que a AGESAN-RS vier a solicitar ou que o prestador julgar necessário, para fins de cálculo de revisão tarifária.



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

A critério da AGESAN-RS, através de solicitação do prestador, poderá ser dispensada a apresentação de documentos, quando os mesmos estiverem disponíveis em processos anteriores ou em caso de inviabilidade de apresentação por parte do prestador, desde que devidamente justificado.

ANEXO II

REVISÃO TARIFÁRIA

Parte I

Modelo Tarifário

Para fins de Revisão Tarifária, a AGESAN-RS deverá regulamentar modelagem tarifária específica, atendidos os instrumentos legais pertinentes, com base no disposto nesta Resolução.

Em caráter transitório, na falta de instrumento regulatório específico, o prestador de serviço, no pleito de Revisão Tarifária, deverá apresentar e fundamentar a metodologia proposta por ele, apresentando a base de dados e fórmulas de cálculos utilizadas para as projeções realizadas, com as devidas justificativas no que couber, observada a presente Resolução.

A AGESAN-RS reserva o direito de solicitar maiores informações e esclarecimentos complementares que julgar necessário para fins de compreensão da metodologia proposta e posterior estudo tarifário.

ANEXO II

REVISÃO TARIFÁRIA

Parte II

Relação de documentos

Em caso de pleito de Revisão Tarifária Periódica, deverão ser apresentados:

- I - Ofício de pleito de Revisão Tarifária, com as devidas justificativas que embasaram o pedido;
- II - Estrutura tarifária completa em vigor e com o pleito de revisão;
- III - Tabela em vigor e com o pleito de revisão dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador;
- IV – Número atualizado de ligações e economias de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (por categoria econômica);
- V - Número atualizado de funcionários próprios e terceirizados;
- VI - Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e Balancete Contábil do exercício imediatamente anterior ao pedido;
- VII – Balancetes contábeis das informações do exercício corrente, com fechamento até o último mês anterior ao pedido;
- VIII – Boletim de caixa e/ou fluxo de caixa do último dia do mês anterior ao pedido;
- VIX – Percentuais atualizados de perdas físicas e econômicas;
- X - Planilhas Eletrônicas, contendo as informações pertinentes ao modelo de Revisão Tarifária como subsídio para os estudos tarifários da AGESAN-RS;
- XI – Plano de investimentos, detalhado por ação (aquisição de bens móveis, equipamentos, projetos, obras e outras intervenções), contemplando e detalhando os investimentos previstos e em execução;
- XII – Relatório detalhado, com justificativa, das mudanças pretendidas no pleito de revisão com os possíveis impactos econômico-financeiros, quando cabível;
- XIII - Demais documentos e informações que a AGESAN-RS vier a solicitar ou que o prestador julgar necessário, para fins de cálculo de revisão tarifária.

Em caso de pleito de Revisão Tarifária Extraordinária, deverão ser apresentados:

- I - Ofício de pleito de Revisão Tarifária, com as devidas justificativas que embasaram o pedido;

II – Demonstrativos referentes ao embasamento da justificativa;

III – Demonstrativos e memória de cálculo dos valores de revisão pleiteados;

IV – Relatórios contábeis e informações do período entre o último estudo tarifário e o mês anterior ao pedido;

V - Planilhas Eletrônicas, contendo as informações pertinentes ao pleito, como subsídio para os estudos tarifários da AGESAN-RS

VI - Demais documentos e informações que a AGESAN-RS vier a solicitar ou que o prestador julgar necessário, para fins de cálculo de revisão tarifária.

A critério da AGESAN-RS, através de solicitação do prestador, poderá ser dispensada a apresentação de documentos quando estes estiverem disponíveis em processos anteriores ou em caso de inviabilidade de apresentação por parte do prestador, desde que devidamente justificado.